

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

“Dispõe sobre a criação da premiação de "Boas Práticas Pedagógicas Anos Finais" a ser concedida pela Secretaria Municipal de Educação aos professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Brejão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Prêmio "Boas Práticas Pedagógicas Anos Finais", a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão, como forma de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Serão premiadas as boas práticas pedagógicas dos Anos Finais que promovam a aprendizagem das habilidades correspondentes à séries/anos ou a recomposição de aprendizagens.

Art. 2º O Prêmio assinalado no *caput* do art. 1º, tem como objetivos:

- I – valorizar o papel do professor como agente de transformação educacional e social;
- II – reconhecer publicamente práticas pedagógicas inovadoras, eficazes e replicáveis;
- III – estimular a reflexão e o aperfeiçoamento constante das práticas docentes;
- IV – disseminar experiências exitosas entre os profissionais da educação do município;
- V – selecionar as práticas pedagógicas que representarão o município, em cada etapa, em âmbito regional ou estadual.

Art. 3º Poderão participar do Prêmio "Boas Práticas Pedagógicas Anos Finais", os professores efetivos ou contratados da Rede Pública Municipal de Ensino que tenham desenvolvido práticas pedagógicas com resultados comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo.

§1º Poderão concorrer às Boas Práticas Pedagógicas os professores que lecionam as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Arte, Língua Estrangeira.

§2º Serão aceitos apenas relatos de práticas docentes aplicados nas instituições escolares da rede municipal.

§3º Cada docente poderá concorrer com apenas uma prática pedagógica.

Art. 4º Não poderão participar do prêmio:

I – Gestores e coordenadores pedagógicos;

II – Professores readaptados, salvo aqueles que exerçam atividades de recomposição de aprendizagens ou de reforço escolar.

III – O docente que não cumprir uma ou mais das rotinas descritas a seguir:

- a) planejamento das aulas (projeto, sequência didática ou plano de aula);
- b) execução e registro da prática;
- c) relato detalhado dos resultados da aprendizagem;
- d) apresentação dos registros e imagens da prática;
- e) coerência entre planejamento e execução;
- f) clareza, objetividade e fundamentação teórica do relato.

Art. 5º A avaliação das práticas pedagógicas será realizada por uma Comissão Avaliadora composta pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Convidados ou Terceirizados.

Parágrafo único. Serão premiados os três primeiros lugares dentre todas as práticas inscritas.

Art. 6º Diante da regulamentação prevista no *caput* do art.1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente aos professores vencedores do Prêmio “Boas Práticas Pedagógicas Anos Finais”, valores e certificados simbólicos, cujo fornecimento será viabilizado mediante procedimentos administrativos regulares, observada a legislação orçamentária e de contratações públicas vigentes, podendo ser definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo e devendo estar expressamente prevista no edital de inscrição, conforme as modalidades e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O prêmio concedido aos servidores é de natureza indenizatória, portanto, não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 7º A entrega do Prêmio será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, até o final do período letivo do ano em exercício.

Art. 8º A inscrição no prêmio implicará na aceitação, pelo professor autor, do uso gratuito e irrestrito da prática pedagógica inscrita, inclusive com divulgação e replicação institucional, bem como o uso de sua imagem, mediante autorização expressa.

Art. 9º Os procedimentos operacionais referentes à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados do Prêmio serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação,

que disporá, ainda, sobre os prazos, critérios complementares, valores da premiação e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Custodio das Neves, Brejão/PE, em 30 de setembro de 2025.

Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito